



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DE
AUDITORIA**

Santa Maria de Jetibá - 2023



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

	Modalidade de Auditoria: Monitoramento Auditoria de Conformidade	Plano de Auditoria: PAAI 2022 - Decreto nº 629/2022
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá		
Período Auditado: Contidos no Processo nº 6705/2017 e no período de monitoramento atual - 01/01/2022 a 28/03/2023	Período de realização da auditoria: 01/02/2023 a 28/03/2023	Órgão a ser auditado: Secretaria de Administração - Gerência de Recursos Humanos

Responsável pelo órgão/ entidade fiscalizada
Nome: Hilário Roepke
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 001515

Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Priscila Jacob Knaak	Auditora Pública Interna	052837



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

RESUMO

O presente relatório trata-se de monitoramento de auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Administração, especificamente na Gerência de Recursos Humanos, prevista primariamente no PAAI/17, foi realizado o primeiro monitoramento no período de 01/10/2018 a 19/12/2018, realizado o segundo monitoramento no período de 01/09/2021 a 25/01/2022, neste momento realiza-se o terceiro monitoramento com o objetivo de avaliar os pontos de controle relativos a pessoal, verificação da legalidade dos pagamentos realizados e as providências adotadas nos achados mencionados no Processo nº 6.705/17 (Relatório Preliminar de Auditoria e Monitoramento de Auditoria).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Interna foi instituída através da Lei Municipal nº 1.411/2011 tendo atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Em consonância ao disposto no art. 74 da Carta Magna Federal, a Controladoria Interna realiza ações de controle com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município.

Baseado na legislação pertinente foi prevista a Ação de Auditoria nº 002 no PAAI/2022, conforme Decreto nº 629/2022, com o objetivo de Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 001/17 (Processo nº 6.705/17) no Departamento de Recursos Humanos.

Desta forma será realizada na Secretaria de Administração em sua Gerência de Recursos Humanos ação de auditoria, prevendo os seguintes pontos a serem objeto de monitoramento:

- Folha de pagamento: aplicação do FUNDEB, aplicação do Fundo a Fundo (Fundo Municipal);
- Lançamento de hora extra;
- Insalubridade;
- Periculosidade;
- Adicional Noturno;
- Vale alimentação;
- Vale transporte;
- Adicional por Tempo de Serviço;
- Gratificações;
- Promoção;
- Avanço Padrão;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- Quinquênio;
- Admissão do Concurso Público.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

Determinação constante do PAAI - 2022, Decreto nº 629/2022.

1.2 Visão geral do objeto

O objeto a ser analisado se refere a folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá.

A Gerência de Recursos Humanos foi prevista na Lei Municipal nº 1.944/2017, que definiu a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, cumpre esclarecer que no período analisado pela ação de auditoria nº 001/2017, qual seja, 01/01/16 a 31/12/2016, as atividades deste setor eram reguladas pela Lei Municipal nº 772/2005, a qual previa expressamente as atividades a serem desempenhadas pela então Divisão de Recursos Humanos, a seguir discriminadas:

“Art. 23 A Divisão de Recursos Humanos tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a recursos humanos e, especificamente:

- a) O desenvolvimento e aplicação de políticas de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- b) A promoção e manutenção da política de manutenção de recursos humanos, visando criar um sistema de informação da força de trabalho ao Município;
- c) A organização e atualização do cadastro de Recurso Humanos visando criar um sistema de informação da força de trabalho do Município;
- d) A aplicação do plano de classificação de cargos e salários, bem como a execução de atividades que visem a atualização e controle do mesmo;
- e) A preparação da documentação necessária para admissão, demissão e concessão de férias;
- f) O cumprimento dos atos de demissão, posse, lotação, distribuição e vantagens dos servidores;
- g) A execução de todos os registros em Carteira Profissional;
- h) O registro e atualização da Ficha Funcional de cada servidor;
- i) A fiscalização, controle e registro de freqüência dos servidores;
- j) A elaboração das folhas de pagamento e preenchimento de formulários referentes a encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- k) A elaboração de escala geral de férias dos servidores, de acordo com as tabelas encaminhadas pelos demais órgãos da Prefeitura;
- l) A elaboração da folha de acidente de trabalho e de expedientes relativos a licenças;
- m) O fornecimento de declarações funcionais e financeiras dos servidores, quando solicitadas;
- n) A elaboração de programas de assistência aos servidores e de sistemas disciplinares;
- o) A emissão de carteiras ou cartões de identificação funcional;
- p) A execução dos serviços datilográficos e de informática pertinentes;
- q) A execução de outras atividades correlatas.”

1.3 Objetivos e questões de auditoria

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, tendo como escopo a verificação documental, entrevistas e por questionamentos formais dos seguintes pontos de auditoria:

- Folha de pagamento: aplicação do FUNDEB, aplicação do Fundo a Fundo (Fundo Municipal);
- Lançamento de hora extra;
- Adicional de Insalubridade;
- Adicional de Periculosidade;
- Adicional Noturno;
- Vale alimentação;
- Vale transporte;
- Adicional por Tempo de Serviço;
- Gratificações;
- Promoção;
- Avanço Padrão;
- Quinquênio;
- Admissão decorrente do Concurso Público.

1.4 Metodologia utilizada e limitações



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

As técnicas de auditoria empregadas foram: Avaliação do sistema de controles internos, exame e comparação de livros e registros, exame documental, análise, recálculo, conferência de cálculos, entrevista e indagação.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

O desembolso anual do Município para pagamento de pessoal ativo corresponde a cerca de R\$ 84 milhões. Tais quantitativos e valores por si só demonstram a necessidade de ações contínuas de auditoria nesta base de dados, como medida preventiva e de controle.

Segue abaixo quadro demonstrativo da despesa com a folha de pagamento de servidores ativos em 2022 (sem inclusão dos encargos previdenciários):

2022	Prefeitura Municipal	Fundo Municipal de Saúde
Janeiro	4.928.873,42	2.044.966,13
Fevereiro	4.217.649,63	1.601.437,88
Março	4.563.028,71	1.712.643,36
Abri	4.577.923,96	1.535.789,60
Maio	4.608.541,45	1.546.463,83
Junho	4.804.805,84	1.645.956,73
Julho	4.805.208,74	1.628.608,79
Agosto	4.844.258,14	1.556.106,80
Setembro	4.747.268,72	2.051.047,06
Outubro	4.814.811,74	1.733.528,89
Novembro	5.322.327,35	1.826.082,09
Dezembro	9.815.606,66	3.461.573,59
Total	62.050.304,36	22.344.204,75

1.6 Rol dos demais responsáveis



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

RESPONSÁVEIS	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
Sabrina Marcia Arnholz	Gerente de Recursos Humanos	053049
Ivania Marquardt Campos	Subsecretária de Gestão e Recursos Humanos	052149
Gabriela Soares Valadares	Subsecretária de Gestão e Recursos Humanos Interina	052904
Jacira Gurtler	Secretaria Interina	052258
Ivania Marquardt Campos	Secretaria	052149
Gabriela Soares Valadares	Secretaria Interina	052904

2 ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria serão apresentados abaixo, ressaltando que foram encontradas situações que não eram objeto da análise em específico, porém ao serem observadas foram alvo de questionamento por esta auditoria.

2.1 Vale transporte

Não há pagamento de Vale transporte neste ente municipal.

2.2 FUNDEB

O objeto em análise, ou seja FUNDEB, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/07, em substituição ao Fundef. Em 2020 houve a publicação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113 de 2020, que alteraram o FUNDEB especialmente quanto ao percentual de aplicação, sendo a partir desta de 70 e 30%. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

A amostra consistiu na folha de pagamento do FUNDEB 30% e 70% do período de Janeiro a Novembro de 2021, onde verificou-se os achados apontados no relatório preliminar de auditoria ainda estavam ocorrendo e as providências adotadas conforme mencionado no Processo nº 6.705/17.

Após tecer considerações iniciais sobre o objeto passemos a apresentação dos achados de auditoria.

QUESTÃO DE AUDITORIA - Houve aplicação correta nos valores do FUNDEB 70% e 30%?

- 2.2.1 Achado 01

Os lançamentos contábeis, especificamente empenho das fontes de recurso FUNDEB - outras despesas (30%) e FUNDEB - Pagamento dos profissionais do magistério (70%) e a folha de pagamento do Fundeb 30% e 70% do período de Janeiro a Novembro de 2021, no elemento de despesa 31901100000 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil, 31911300000 - Obrigações Patronais - Op. Intra-orçamentárias, 31901300000 - Obrigações Patronais, se encontram divergentes como abaixo demonstrado:

Mês/2021	Rubrica	Relatório da Folha de Pagamento (sem rubricas de salário maternidade e salário família)	Relatório Contábil
Janeiro	Vencimentos	1.184.640,27	1.184.640,27
	Patronal INSS	101.072,60	99.740,49
	Patronal IPS	112.747,59	112.747,58
Fevereiro	Vencimentos	1.183.084,16	1.183.084,16
	Patronal INSS	76.308,69	76.308,69
	Patronal IPS	109.621,13	109.621,13
Março	Vencimentos	1.269.800,68	1.269.800,68



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

	<i>Patronal INSS</i>	80.789,27	80.789,27
	<i>Patronal IPS</i>	112.669,43	112.669,45
<i>Abril</i>	<i>Vencimentos</i>	58.116,27	58.116,27
	<i>Patronal INSS</i>	0,00	0,00
	<i>Patronal IPS</i>	5.774,54	5.774,54
<i>Maio</i>	<i>Vencimentos</i>	1.275.536,06	1.246.922,84
	<i>Patronal INSS</i>	108.790,01	109.778,06
	<i>Patronal IPS</i>	114.830,33	101.428,89
<i>Junho</i>	<i>Vencimentos</i>	1.482.310,23	1.482.310,23
	<i>Patronal INSS</i>	118.220,34	119.970,83
	<i>Patronal IPS</i>	118.255,86	104.733,01
<i>Julho</i>	<i>Vencimentos</i>	1.433.574,94	1.433.574,94
	<i>Patronal INSS</i>	125.979,26	125.979,27
	<i>Patronal IPS</i>	118.803,55	106.905,45
<i>Agosto</i>	<i>Vencimentos</i>	1.407.152,94	1.405.906,83
	<i>Patronal INSS</i>	127.126,98	126.835,24
	<i>Patronal IPS</i>	116.140,89	102.747,65
<i>Setembro</i>	<i>Vencimentos</i>	1.494.376,54	1.494.376,54
	<i>Patronal INSS</i>	142.138,10	142.138,12
	<i>Patronal IPS</i>	115.464,83	101.852,10
<i>Outubro</i>	<i>Vencimentos</i>	1.575.245,75	1.575.245,75
	<i>Patronal INSS</i>	153.180,99	153.181,01
	<i>Patronal IPS</i>	120.792,74	106.210,30
<i>Novembro</i>	<i>Vencimentos</i>	1.517.032,30	1.517.032,30
	<i>Patronal INSS</i>	152.495,55	152.495,55
	<i>Patronal IPS</i>	111.549,61	97.298,18

Recomendação/ Proposição - O encaminhamento do achado é de que seja realizado a confrontação no momento dos lançamentos contábeis com o valor que consta na folha de pagamento. Para tanto é necessário a científicação do setor contábil, fato que não foi demonstrado no Processo nº 6.705/2017.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“ Esclarecemos que a folha de pagamento é protocolizada e também enviado um arquivo para importação para a contabilidade, sendo assim, não sabendo explicar porque ocorre o empenho com valores divergentes da folha. Sugerimos enviar o processo para contabilidade. Além disso, solicitamos informações se o problema também ocorreu no exercício de 2022.”

Mês/2022	Rubrica	Relatório da Folha de Pagamento (sem rubricas de salário maternidade e salário família)	Relatório Contábil
Novembro -FUNDEB 30%	Vencimentos	453.353,12	1.612.005,41
	Patronal INSS	74.726,99	74.726,99
	Patronal IPS	35.059,55	35.059,55
Novembro -FUNDEB 70%	Vencimentos	1.457.451,68	663.741,12
	Patronal INSS	198.546,02	198.546,02
	Patronal IPS	109.934,73	109.934,73
Dezembro -FUNDEB 30%	Vencimentos	1.152.453,46	484.831,04
	Patronal INSS	133.393,01	133.393,01
	Patronal IPS	70.411,59	70.411,59
Dezembro -FUNDEB 70%	Vencimentos	3.358.834,72	1.111.588,80
	Patronal INSS	339.352,90	339.352,90
	Patronal IPS	222.429,42	222.429,42

Como podemos notar da amostra realizada nos meses de Novembro e Dezembro de 2022 a divergência persiste.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Desta forma, é necessária manifestação do setor contábil, o qual até o momento não foi oficiado.

Portanto recomendamos o **monitoramento no PAAI/2023**.

● 2.2.2 Achado 02

Foram observados na folha de pagamento de novembro de 2021 o pagamento de Gratificação CAEP com recursos do FUNDEB 70%, os servidores que foram observados os achados são os seguintes: Guerlinda Westphal Passos. As gratificações aqui referenciadas deverão ser pagas com recursos de outras fontes, visto o dever de os recursos do fundeb serem aplicados exclusivamente em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, particularmente na valorização do magistério, devendo ser subdivididos para aplicação em 70% e 30%.

Recomendação/ Proposição - Encaminha-se para que não pagamento com esta fonte de recurso que não estejam direcionados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“ Informamos que a Gerência de Recursos Humanos tem feito controles para evitar que tais situações ocorram. Porém, acreditamos que em novembro/2021, o fato ocorreu devido que a SECEDU solicitar mudanças no centro de custo para pagamento de servidores, assim, considerando a grande demanda de trabalho da Gerência de Recursos Humanos e o número menor de servidores, a situação passou despercebida. Ressaltamos que a Gerência de Recursos Humanos trabalhará para evitar a reincidência de pagamento de gratificação com recursos.”

Na verificação realizada nesta data do período de agosto a dezembro de 2022 não foi encontrado evidências de pagamento da referida Gratificação CAEP com recursos do FUNDEB 70%. Portanto, entendemos solucionado o achado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

2.3 Admissão decorrente do Concurso Público

O objeto analisado foi a admissão derivada do Concurso Público previsto pelos editais nº 001/2015 e nº 002/2015.

No monitoramento realizado anteriormente observou-se alguns achados. Assim em conformidade com este monitoramento e considerando o fato de não haver no exercício de 2021 nenhuma admissão decorrente de concurso público em virtude de não haver concurso ativo no período. Foram analisados os documentos constantes da pasta funcional de servidores decorrentes de amostragem, para tanto foram verificadas as situações anteriormente já mencionadas.

A partir da análise documental realizada foram obtidos os seguintes achados:

QUESTÃO DE AUDITORIA - Os requisitos e documentos exigíveis para nomeação e exercício em cargo público estão sendo observados?

- 2.3.1 Achado 01

Data de publicação e veículo utilizado - Não foi encontrada em poucas pastas da amostra realizada (Marilza Aparecida S. Ferreira, Dener N. Novais P, Leonor Schneider).

Recomendação/Proposição - Acostamento a pasta funcional das publicações referentes a admissão do concurso público. A implementação deve ser imediata.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Observamos que nas pastas funcionais dos servidores nomeados após junho/2017, não constavam cópia da publicação de convocação. Assim, informamos que já foi providenciado tal cópia e arquivado junto a pasta funcional.”

Em nova análise realizada nas pastas funcionais nesta data, não foi encontrado o veículo e data de publicação.

- 2.3.2 Achado 02



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

As pastas funcionais analisadas na amostra encontram-se sem devida numeração em suas folhas.

Recomendação/Proposição - *Numeração das folhas constantes da pasta funcional a fim de que não se perca a ordem cronológica dos acontecimentos.*

Instituição Normativa SCI 012/2016.

Prazo de implementação da melhoria imediato.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Informamos que durante o processo de numerar as folhas constantes nas pastas funcionais surgiram, dúvidas em relação a processo que são arquivos e desarquivados com frequência, sendo necessário renumerar as folhas das pastas diversas vezes e consequentemente poderá ocorrer rasuras nas folhas devido os diversos números. Dessa maneira, solicitamos esclarecimentos, para evitar rasuras nos documentos arquivados.”

Recomenda-se a realização de **alinhamento** junto aos Setores responsáveis e a Controladoria.

● 2.3.3 Achado 03

Data de publicação e veículo utilizado - Não foi encontrada em poucas pastas da amostra realizada (Adriana Klug Hackbardt Bolsoni). Também verificou-se que a data da nomeação cadastrada em Sistema, esta divergente do Decreto na amostra realizada (Fernanda Raquel Mendes e Diego Pauli de Paula), e a data da posse está divergente/Admissão no Sistema em relação ao Termo de Posse da amostra (Mirian Cândida Ferreira Araujo).

Recomendação/ Proposição - *Acostamento a pasta funcional das publicações referentes a admissão do concurso público, e a verificação das datas de Nomeação e Posse. A implementação deve ser imediata.*

2.4 Vale Alimentação



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O ticket alimentação concedido aos servidores públicos municipais possui previsão legal para concessão aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e aos membros do conselho tutelar. Sua concessão é regulada pelas Lei Municipal nº 1.186/09 e com a última alteração promovida pela Lei nº 2.197/2019.

O monitoramento consistiu na confrontação dos relatórios de carga de crédito do ticket alimentação de junho de 2021 versus a folha de pagamento do período da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e do Fundo Municipal de Saúde. Ainda foram verificados os achados constantes do relatório inicial e do primeiro monitoramento.

QUESTÃO DE AUDITORIA - Os pagamentos de vale alimentação estão acontecendo de forma regular aos servidores?

- 2.4.1 Achado 01

O achado 2.4.2 (referente a servidora Ylana Chagas Barbosa) as fls. 009 e 010 do relatório de auditoria constante no Processo nº 6.705/17 não foi totalmente ressarcido, tampouco a sindicância conforme orientado aberta.

Recomendação/ Proposição - *O encaminhamento deste achado é que seja realizado o procedimento administrativo de sindicância com a finalidade de ressarcir os cofres públicos.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Esclarecemos que no item 2.4.2 do processo 6705/2017 não foi possível fazer o ressarcimento do ticket pago indevidamente para a servidora Ylana Chagas Barbosa no valor de R\$ 418,29, considerando que não conseguimos localizá-la, a controladoria recomenda a abertura de procedimento de sindicância. Porém, tal ação não compete a Gerência de Recursos Humanos.”

No relatório de 2017, há o apontamento do recebimento indevido ter ocorrido em março de 2016, em virtude de erro operacional. Correlacionando a jurisprudência firmada tanto no STF quanto no STJ, aplicável é em decorrência do tempo a **prescrição** quinquenal, uma vez que não provada má-fé do servidor no recebimento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

● 2.4.2 Achado 02

O valor de ticket alimentação da servidora Catiane Aparecida Patero em Junho de 2021 se encontra divergente. O pagamento de ticket alimentação em junho de 2021 dos servidores Djalma Gums, Josenir Broetto, Nediani Schliewe e Raiani Hoffmam necessita ser esclarecidos, pois os mesmos não se encontram na folha de pagamento do mês.

Recomendação/ Proposição - *O encaminhamento deste achado é no sentido de que seja apresentado ao setor competente para que se posicione sobre o assunto.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Quanto o valor pago a servidora Catiane Aparecida Patero em junho de 2021, esclarecemos que é referente a 58 dias, tendo em vista que a servidora foi admitida em 03/05/2021, assim, foi pago o retroativo de maio e o mês de junho. Entretanto, após o envio dos arquivos para pagamento do ticket, que ocorre até o dia 05 de cada mês, a servidora solicitou rescisão de contrato, porém, não era possível alterar o pagamento do ticket, por essa razão acabou recebendo o valor do mês de junho integral.

Em relação ao pagamento de ticket dos servidores Josenir Broetto, Nediani Schliewe e Raiani Hoffmam, informamos que todos estavam de licença para tratamento de saúde pelo INSS, por essa razão não constavam na folha de pagamento, porém continuaram recebendo o ticket.

Já o servidor Djalma Gums estava com o pagamento suspenso e sofrendo um processo administrativo por faltas, no entanto, considerando que até então a lei do ticket não previa descontos no ticket, o servidor recebeu normalmente.”

Com o advento da Lei Municipal nº 2532/2022 houve a instituição de desconto nos casos de faltas, dentre outros como podemos inferir na leitura do dispositivo:

“**Art. 5º** Não farão jus ao auxílio-alimentação, o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

I - Licença para serviço militar;

II - Licença para trato de interesses particulares;

III - Licença para capacitação;

IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;

V - Licença para concorrer a mandado eletivo;

VI - Afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;

VII - Suspensão disciplinar;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

VIII - Afastamento por reclusão;

IX - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial.

§ 1º Os servidores de outros órgãos cedidos ao município não farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação previsto nesta lei.

§ 2º Os servidores com mais de um vínculo com o Município, farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no Artigo 2º desta Lei.

§ 3º O auxílio-alimentação não será devido aos estagiários da administração municipal.

Art. 6º O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada, devendo ser efetivado o desconto proporcional aos dias de ausências.

§ 1º Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas não justificadas.

§ 2º Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.”

Contudo verifica-se na legislação apontada que não há limitador temporal ao recebimento do valor de auxílio alimentação quando o servidor está afastado de licença saúde ainda que superior a 2 anos. Portanto solicita-se **manifestação da Secretaria de Administração**.

2.5 Adicional por Tempo de Serviço

O adicional por tempo de serviço possui previsão na Lei Municipal nº 331/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá - em seu art. 131, III e no art. 137, onde se prevê a gratificação no percentual de 1% por ano de serviço prestado.

Contudo com a edição da Lei Complementar nº 173/2020, o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, não podem ser utilizados para contagem de período aquisitivo para as vantagens listadas no inciso IX, do art. 8º, nos quais se insere a presente rubrica (Parecer Consulta TCE ES 017/2020).

Assim analisamos 29 fichas financeiras de 2021 de servidores que receberam o referido adicional da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e 13 fichas financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

Após a análise e o recálculo efetuado obteve-se os seguintes achados:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

QUESTÃO DE AUDITORIA - Há pagamento indevido de adicional por tempo de serviço aos servidores?

● 2.5.1 Achado 01

Conforme relatado no monitoramento anterior, fls. 165, houve pagamento de férias em mês diferente do gozo, pagamento de férias com servidor em auxílio doença, duplicidade de pagamento de salário. Observou-se que houve o pagamento de férias em mês diferente do gozo, pagamento de férias com servidor em auxílio doença, duplicidade de pagamento de salário para o servidor Heverson Pereira Miranda (052801) em Março/18.

Recomendação/ Proposição - O encaminhamento deste achado é no sentido de que seja solicitado o pronunciamento do setor de recursos humanos sobre o referido, e se após este haver constatado o pagamento irregular e sua não devolução aos cofres públicos, que o mesmo seja devidamente restituído, além de notificar o setor para que o pagamento seja controlado de forma eficaz.

Quanto ao pagamento das férias deve recair sobre o mês em que efetivamente as mesmas são gozadas, caso que conforme demonstrado nos autos é frequente com o magistério.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Quanto o pagamento em duplicidade para o servidor Heverson Pereira Miranda, esclarecemos que o mesmo não faz parte do atual quadro de servidores, tendo solicitado exoneração em 01/02/2019, considerando que não conseguimos localiza-lo por contato telefônico, a solicitação de resarcimento foi feita por email, conforme cópias anexo. Porém, até o momento não tivemos retorno, assim, vamos solicitar inclusão em dívida ativa.

Quanto o pagamento de férias em mês diferente das férias que ocorre para o cargos de magistério, informamos que para regularizar a situação, as férias deveriam ter sido pagas em janeiro, tendo em vista o período de férias escolares, entretanto o pagamento não ocorreu. Sendo assim, a Gerência de Recursos Humanos está fazendo alguns estudos para regularizar a situação, uma das sugestões é não pagar férias aos professores no decorrer de 2023, assim, em janeiro/2024, praticamente todos possuiriam férias vencidas para pagamento.”

No relatório de 2018, há o apontamento do recebimento indevido ter ocorrido em março de 2018, em virtude de erro operacional. Correlacionando a jurisprudência firmada tanto no STF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

quanto no STJ, aplicável é em decorrência do tempo a **prescrição** quinquenal, uma vez que não provada má-fé do servidor no recebimento.

Recomenda-se o **monitoramento quanto ao pagamento de férias ao magistério**, para tanto solicita-se a Secretaria de Administração a apresentação do **plano de ação com prazos definidos, uma vez que é observado nas folhas de janeiro e fevereiro/2023 o pagamento conforme a admissão**.

- 2.5.2 Achado 02

O ATS no ano de 2021 da Servidora 050585 - Eliana Litke não confere com período de trabalho e licenças concedidas.

Recomendação/ Proposição - *O encaminhamento deste achado é no sentido de que seja solicitado o pronunciamento do setor de recursos humanos sobre o referido, e se após este haver constatado o pagamento irregular e sua não devolução aos cofres públicos, que o mesmo seja **devidamente restituído**, além de notificar o setor para que o pagamento seja controlado de forma eficaz.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Após análise das fichas financeiras da servidora Eliana Litke, observamos que de fato houve pagamentos incorretos de ATS no ano de 2021. No período de janeiro a junho/2021 foi pago 15% de ATS e no período de agosto/2021 a janeiro/22 foi pago 18%. No entanto, o percentual correto seria de 16% em todos os meses.

Assim, tendo em vista que no período de janeiro a junho/2021 a servidora deixou de receber o valor de R\$139,31 e no período de agosto/2021 a janeiro/22 recebeu a maior o valor de R\$284,07, informamos que houve pagamento indevidamente o valor de R\$ 144,76. O valor indevido foi restituído em fevereiro de 2022, conforme ficha financeira anexa.”

Desta forma entendo que o achado se encontra solucionado.

2.6 Promoção



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A promoção possui previsão na Lei Municipal nº 346/1997 - Plano de Carreira e definição do sistema de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES - em seu art. 7º prevendo a promoção por merecimento, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos, passando a ocorrer no segundo ano da implantação da Lei nº 346 de 03 dezembro de 1997.

O dispositivo legal em questão impõe a necessidade da promoção ocorrer mediante avaliação de desempenho, com regras que devem ser estabelecidas por norma específica.

Cabe ainda mencionar que fora observado as orientações que a Corte de Contas exarou no Parecer Consulta 021/2021 com fulcro a plena observação das regras impostas pela Lei Complementar nº 173/2021.

QUESTÃO DE AUDITORIA - Houve promoção na estrutura de classe ou carreira dos servidores públicos municipais de Santa Maria de Jetibá?

- 2.6.1 Achado 01

Conforme demonstrado anteriormente no relatório de auditoria e no seu monitoramento constante do Processo nº 6.705/17, há em andamento o processo nº 14.446/2014 movido pela Secretaria Municipal Jurídica, com o tema: “suspensão da aplicação dos dispositivos legais relacionados com o sistema de progressão por promoção de merecimento”, e um pedido de “realização de tomada de contas especiais para analisar as circunstâncias em que houve o pagamento de promoção”, a instituição de grupo de trabalho de estudo das leis nº 346/1997 e nº 527/2000 em 18/03/2015 com prorrogações de prazo para conclusão dos estudos.

Observa-se que atualmente ocorreu a promoção dos servidores, porém não houve o pagamento retroativo do período em que o mesmo encontrava-se “suspenso” com a finalidade de regulamentação da promoção.

*Ainda é oportuno e necessário mencionar que após transcorrido **quase 6 anos** do início do Processo nº 14.446/2014 a edição de decreto regulamentador da Promoção ora mencionada não fora editado.*

Recomendação/ Proposição:

1. Recomendamos a REGULAMENTAÇÃO da Promoção;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

2. Recomendamos a análise da necessidade de Tomada de Contas Especial solicitada pelo Secretário Jurídico se a administração ainda entender conveniente e oportuna;
3. Recomendamos seja verificado o pagamento do valor retroativo dos servidores no tempo que o mesmo encontrava-se suspenso, para tanto, cabe análise jurídica do caso e da possibilidade de prescrição do mesmo.
4. Ainda que sejam também analisados os cálculos apresentados no Processo em referência quanto a Prescrição de valores demonstrados anteriores à suspensão realizada pelo Processo nº 14.446/2014 (Servidora verificada Ana Maria Vervloet, Nelma Honizorge Falk, Irineu Tesch).
5. Os cálculos apresentados necessitam ser atualizados.
6. Fora verificado pequena amostra dos cálculos apresentados, e nesta verificado inconsistência no servidor Delfino Kuster, Nelma Honizorge Falk.
7. Ainda fora verificado que há necessidade de observar o valor pago a título de complementação do salário mínimo para consideração do valor a pagar (Servidora verificada Ana Maria Vervloet, Irineu Tesch).
8. O valor de insalubridade pago na amostra Alzemar Batista de Souza nos meses de Junho e Julho de 2015 não conferem com a planilha.
9. O cálculo da progressão da servidora Monica Oliveira Galimberti a partir de março de 2020 não confere com o tempo de licença sem vencimentos constante do sistema.
10. O cálculo da progressão da servidora Eneida Ferreira Vargas não confere com o tempo de licença sem vencimentos constante do sistema.
11. O valor do ats nos meses de outubro e novembro de 2017 da servidora Patricia Potratz não conferem.
12. Salientamos que verificamos uma pequena amostragem dos cálculos realizados, sendo assim recomendamos que seja verificado a questão da prescrição, o alcance desta para os fatos não abrangidos na suspensão ora mencionada, bem como o reflexo desta sobre as verbas suspensas pelo Processo 14.446/2014. Ainda recomendamos que seja realizada a **CONFERÊNCIA e ATUALIZAÇÃO** antes de realizar o efetivo pagamento.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

“Recomendação 1 - Informamos que o município sancionou a Lei Municipal 2625/2022, que determinou o prazo de 120 dias, a contar de 22/11/2022 para regulamentar a avaliação de desempenho para concessão da progressão horizontal. Assim, esclarecemos que o prazo finaliza no final de março de 2023.

Recomendação 2 - A decisão de abertura de Tomada de Contas Especial é do chefe do executivo, portanto, não cabe a administração essa decisão.

Recomendação 3 - Informamos que o cálculo está sendo refeito, portanto, o valor será apenas o período de suspensão.

Recomendação 4 - informamos haver outros servidores além dos citados, assim, será verificado a possível prescrição de valores junto a SECJUR.

Recomendação 5 - atualização dos cálculos, informamos que todos os cálculos estão sendo revistos.

As recomendações 6 a 12 - apresentam a necessidade de conferência dos cálculos realizados. Dessa forma, informamos que a Gerência de Recursos Humanos fará uma conferência nos cálculos, entretanto, solicitamos o prazo de 6 meses, considerando que houve mudanças na equipe e aumento da demanda de trabalho com a implantação do Esocial e outras demandas do TCE.”

Desta forma verifica-se que é recomendável inserir no **monitoramento do PAAI/2023**, uma vez que o achado não encontra-se solucionado.

● 2.6.2 Achado 02

O servidor Irineu Tesch (matrícula 050428) apresenta concessão de promoção no mês de junho de 2021. Contudo o período de licença constante no sistema de recursos humanos se mostra incompatível com a concessão.

Recomendação/Proposição:

O setor de recursos humanos deve apresentar a memória de cálculo das promoções do servidor. e se após este haver constatado o pagamento irregular e sua não devolução aos cofres públicos, que o mesmo seja devidamente restituído, além de notificar o setor para que o pagamento seja controlado de forma eficaz.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“O servidor público Irineu Tesch esteve afastado em licença sem vencimento pelo período de 11/04/2011 a 18/09/2011. Desse modo, sua promoção deveria ter ocorrido apenas em novembro/2021, entretanto, foi concedida em junho de 2021. Por essa razão, houve pagamento indevido no valor de 211,00, que foi restituído em 4 parcelas de R\$ 52,75, fevereiro a maio de 2022, conforme ficha financeira anexa.”



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Conforme demonstrado o achado encontra-se solucionado.

● 2.6.3 Achado 03

Conforme disposição da Lei nº 527/2000 que trata do Plano de carreira e vencimento dos profissionais do Magistério do Município, in verbis:

Art. 14 Progressão é a passagem de um padrão para outro imediatamente superior, no nível e na Classe em que o profissional do Magistério esteja enquadrado.

§ 1º Cada nível possui 22 (vinte e dois) padrões, identificadas por algarismos arábicos na ordem crescente de 1 a 22.

§ 2º O primeiro padrão de cada nível corresponde ao Piso de Vencimento.

Art. 15 A progressão dar-se-á por merecimento no exercício do Magistério Público Municipal de Santa Maria de Jetibá, com observância aos critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em regulamentos próprios.

Art. 16 São critérios para a progressão por merecimento:

I - habilitação profissional ou titulação obtida, compreendendo a formação adquirida em estudos adicionais de licenciatura de curta duração e de pós-graduação na forma regulamentar;

II - o profissional do Magistério terá que obter o quantitativo mínimo de pontos na avaliação de mérito, na forma regulamentar;

III - o interstício mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de concessão da última progressão por merecimento;

IV - a progressão terá que ser requerida pelo profissional do Magistério;

V - o profissional do Magistério deverá estar desempenhando as atribuições do Cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos de afastamento:

- a) direção de unidade escolar ou de educação infantil;*
- b) coordenação escolar;*
- c) atividades técnicas na Secretaria Municipal de Educação.*

VI - o profissional do Magistério não poderá estar em laudo definitivo.

Assim na amostragem efetuada foi verificado preliminarmente junto ao setor de Recursos Humanos que a prática atual adotada é de que completado 36 meses a progressão está sendo concedida automaticamente. Estando em desacordo com o art. 16, IV da referida legislação.

Recomendação/Proposição:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O setor de recursos humanos deve apresentar a documentação onde demonstre o requerimento tratado no inciso IV, do art. 16.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Do mesmo modo que a promoção previstas na Lei Municipal nº 346/1997 tem sido concedida por efetivo exercício, sem a devida regulamentação da avaliação de desempenho, informamos que a progressão, disposta na Lei Municipal nº 527/2000, também tem sido concedida por efetivo exercício, considerando não haver regulamentação dos critérios de merecimento.”

Conforme verifica-se na informação traga aos autos pela Secadm não foi apresentada proposta de adequação à legislação municipal. Portanto, recomenda-se a **solicitação de apresentar ações concretas** com fito a sanar a irregularidade.

- 2.6.4 Achado 04

Foi observado uma pequena diferença a menor no salário base de vários servidores do magistério.

Recomendação/ Proposição:

O setor de recursos humanos deve verificar a situação e adequar o valor da remuneração de acordo com o aprovado legalmente.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Após conferência foi realizado as adequações necessárias.”

Desta forma entendemos que o achado encontra-se solucionado.

- 2.6.5 Achado 05



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

A servidora Denira Kraitlov (matricula 053146), teve sua admissão em 15/09/2017, portanto, a progressão se deu em 15/09/2019 e 15/09/2021. Contudo os reflexos salariais da mesma só foram concedidos na última em novembro de 2021.

Recomendação/Proposição:

O setor de Recursos Humanos precisa se manifestar sobre a situação verificando o fator que levou ao achado e sua adequação.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“A promoção de fato deveria ter acontecido em setembro, porém, acreditamos que devido a grande demanda de trabalho na Gerência de Recursos Humanos, foi aplicada apenas em novembro. O pagamento da diferença salarial foi realizado no mês de março/2023.”

Em consulta a ficha financeira de março de 2023 foi observado o pagamento da diferença apresentada, assim concluímos por sanado.

● 2.6.6 Achado 06

A servidora Graciana Velten (matricula 052275) foi admitida em 07/01/2008, não possuindo informação no cadastro de servidores de situação que suspenda a contagem de prazo para promoção. Assim a mesma deveria estar enquadrada na classe G de sua carreira, contudo ainda continua na classe F.

Recomendação/Proposição:

O setor de Recursos Humanos precisa se manifestar sobre a situação verificando o fator que levou ao achado e sua adequação.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Após conferências observamos que a progressão salarial da servidora Graciana Velten realmente estava incorreta. Assim, atualizamos no mês de março o vencimento para a Classe H, tendo em vista que em 2022 ocorreu outra progressão. Quanto os valores que a servidora deixou de receber com a aplicação incorreta da progressão serão calculados e pagos a diferença.”



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Concluímos pelo encerramento do achado.

● 2.6.7 Achado 07

A servidora Leila Conceição Nunes Foss Berger conforme Decreto nº 996/2018 readaptada, está com valor de salário base incompatível com cargo de provimento efetivo.

Recomendação/Proposição:

O setor de Recursos Humanos precisa se manifestar sobre a situação verificando o fator que levou ao achado e sua adequação.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Informamos que a servidora Leila Conceição Nunes Foss Berger é efetiva no cargo de Merendeira, no entanto, foi readaptada no cargo de Repcionista conforme decreto 996/2018. Verificamos que em janeiro de 2020 houve uma alteração significativa do vencimento da servidora, acreditamos que tal situação ocorreu devido a Lei Municipal 2299/2019, que classificou o cargo de recepcionista na carreira II com vencimento inicial de R\$ 1.251,54. Assim, considerando a readaptação no cargo de recepcionista, o salário foi alterado para o cargo de readaptação, na carreira II, classe G. Esclarecemos que a Lei Municipal 2625/2022 classificou o cargo de merendeira e recepcionista na mesma carreira, assim, a divergência salarial da servidora foi sanada.”

Conforme verifica-se houve a reestruturação dos cargos efetivos, assim os cargos foram dispostos na mesma carreira. É importante questionar a Administração quanto a **alimentação do sistema de RH**, uma vez que conforme disposto na EC 103/2019 a remuneração do cargo de origem é mantida. Na situação apresentada hoje não teria reflexo salarial, porém o questionamento é sobre aquelas que o possuem.

2.7 Quinquênio



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O quinquênio possuía previsão na Lei Municipal nº 125/1993, Estatuto dos Servidores Públicos, a qual foi revogada pela Lei nº 331/1997. Este previa em seu art. 146 a gratificação no percentual de 5% a cada 5 anos de serviço prestado.

Foram analisadas fichas financeiras de 2021 dos servidores que receberam o referido adicional. Assim foram analisados 02 fichas financeiras do Fundo Municipal de Saúde e 04 fichas financeiras da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

● 2.7.1 Achado 01

Foi observado na amostra que o quinquênio não está sendo calculado sobre a rubrica Avanço Padrão e sobre o Adicional Lei 611/2001, sendo estas legalmente incorporadas ao salário base, fato que não ocorreu.

Recomendação/Proposição:

O setor de Recursos Humanos precisa se manifestar sobre a situação verificando o fator que levou ao achado e demonstrar sua adequação.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“As rubricas Avanço Padrão e Adicional Lei 611/2011 estão sendo pagas equivocadamente em forma de percentual, como se fosse uma vantagem, desde da edição da lei. Ao invés de substituir o vencimento base do servidor pelo novo padrão salarial, foram lançadas em rubricas, no qual o cálculo incide sobre o vencimento base, ATS, Adicional de Lei 611/2011 e Adicional de Insalubridade. O Quinquênio não tem incidido para os cálculos das referidas rubricas, Entretanto, considerando a forma incorreta que estão sendo paga, a Gerência de Recursos por prudência mantém a mesma forma de cálculos já aplicada por muitos anos, até que a situação seja regularizada junto ao TCE-ES.”

Recomendamos o **monitoramento em 2023**.

2.8 Avanço Padrão



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

O avanço padrão não possui previsão expressa em nenhuma legislação municipal, contudo, na Lei Municipal nº 043/1990 que instituiu o plano de carreira dos servidores públicos de Santa Maria de Jetibá - ES há a previsão de promoção horizontal por merecimento a cada 2 anos de efetivo exercício no anexo II, sendo estas promoções 7% a cada período. Nesse sentido o setor de Recursos Humanos denominou de avanço padrão I para 7%, avanço padrão II para 14% e avanço padrão III para 21%.

Foram analisadas 03 fichas financeiras da Prefeitura Municipal e 02 do Fundo Municipal de Saúde.

A seguir transcreve-se os achados observados na avaliação realizada.

QUESTÕES DE AUDITORIA - Há pagamento indevido de avanço padrão aos servidores?

- 2.8.1 Achado 01

Incidência do Avanço Padrão sobre adicionais e tratamento como se o fosse, foi observado em toda a amostra selecionada, com incidência deste sobre rubricas de adicionais como: ATS, Adicional Lei 611/01, Adicional de Insalubridade, Quinquênio apesar da previsão legal exposta na Lei nº 043/90 a considerar promoção horizontal, desta forma gerando pagamentos a menor ou a maior.

Recomendação/ Proposição: Encaminha-se no sentido de adoção de medidas administrativas com a finalidade de cessar o vício encontrado nos pagamentos referentes, com observação da segurança jurídica e preceitos constitucionais requeridos ao caso.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“O Município nomeou recentemente um comissão através do decreto 036/2023 para promover estudos de regularização de pagamento relacionado as rubricas de avanço padrão e adicional.”

Recomendamos o **monitoramento em 2023**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- 2.8.2 Achado 02

Foi observado na amostra do item anterior, que o Avanço Padrão III do servidor Ermindo Bellardt (matricula 050031) sofreu alteração para menor em Julho de 2021, de R\$ 612,73 para R\$ 547,37 mensal.

Recomendação/Proposição:

O setor de Recursos Humanos precisa se manifestar sobre a situação verificando o fator que levou ao achado e sua adequação.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Não conseguimos identificar de fato o que motivou a redução no valor do Avanço Padrão. O atual valor pago esta correto, assim, solicitaremos informações a E&L para entender o valor pago anteriormente.”

Recomendamos o **monitoramento em 2023**.

2.9 Gratificação

As gratificações possuem previsões na Lei Municipal nº 331/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá - especialmente em seu art. 131.

Foram analisadas fichas financeiras de 2018 de servidores que receberam o referido adicional. Assim foram analisadas 11 fichas financeiras do Fundo Municipal de Saúde e 30 fichas financeiras da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

A seguir apresenta-se os achados observados na amostragem selecionada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: Há pagamento indevido de gratificações aos servidores?

- 2.9.1 Achado 01



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

No relatório de monitoramento anterior o achado 2.9.1 - 01 constava: Servidores da amostra com quantitativo de horas na tabela de escala superior ao da Lei nº 2.080/18. Na amostra selecionada foi observado que alguns servidores laboraram em quantitativo superior ao valor previsto na Lei nº 2.080/18, ou seja, R\$ 120,00 para trabalho de 8 horas diurnas e para 6 noturnas. Contudo a resposta contida no plano de ação apresentado que seria requerido orientação jurídica a respeito. Assim não foi observado na nova amostra do ano de 2021 o pagamento do referido.

Recomendação/ Proposição: O encaminhamento do achado é que seja observado o disposto na Lei e a contraprestação financeira executada.

Os efeitos do achado são: possível labor do servidor em horário superior ao disposto na Lei nº 2.080/18 sem a contraprestação devida.

Ainda cabe manifestação do setor de Recursos Humanos sobre o posicionamento atual frente o achado.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Informamos que a Secretaria de Cultura solicitou alteração da Lei 2080/18, para que jornadas inferiores ou superiores ao disposto na lei sejam pagas proporcionalmente as horas trabalhadas.”

Recomendamos o **monitoramento em 2023** e solicitação do número do Processo de alteração.

● 2.9.2 Achado 02

Os achados 2.9.7, 2.9.8, 2.9.9, 2.9.10, do relatório de auditoria constante do Processo nº 6.705/17 (fls 015 e 016) não foram devidamente resolvidos, visto não se ter notícia de abertura do procedimento de sindicância ora proposto, tampouco haver demonstrado inequivocamente a adoção de medidas saneadoras dos achados pretéritos apresentados, devendo serem demonstrados neste Processo.

Recomendação/ Proposição: Encaminhamento do achado para Secretaria de Administração, Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Gabinete para abertura do procedimento de sindicância proposto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Considerando que a recomendação é abertura de sindicância, sugerimos enviar para Secretaria de Gabinete ou Corregedoria.”

O Procedimento foi instaurado pelo Decreto nº173/2019, contudo em análise ao Processo nº 2380/2017 não ocorreu a finalização dos trabalhos.

Portanto, recomendo que seja requerido **informações a comissão de sindicância**, bem como seja **monitorado em 2023**.

● 2.9.3 Achado 03

- ✓ *Foi identificado que houve a concessão de gratificação prevista na Lei nº 1944/2021 no art. 26, inciso III para o servidor Ilson Caetano (matrícula 053068) através do Decreto nº 525/2021. Ocorre que o referido decreto é de 06 de abril de 2021 com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.*
- ✓ *Situação análoga ocorreu com o decreto nº 1476/2021 o qual nomeou a servidora Danete Dias Botelho para função gratificada de Diretora A, datado do dia 10 de dezembro de 2021 com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2021.*
- ✓ *Outra situação foi da servidora Eliana Litke no decreto nº 448/2021, o qual atribuiu Função Gratificada de Apoio Geral na data de 15 de março de 2021 com efeitos retroativos à 01 de março de 2021.*
- ✓ *Situação semelhante ocorreu no decreto nº 743/2021, no qual nomeou em 17 de junho de 2021, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2021, a servidora Valeria Aparecida Gonçalves Caetano para exercer a Função Gratificada de Diretora - B.*

Recomendação/Proposição: Recomenda-se que seja observado no momento da feitura de atos de nomeação a **data atual**, pois a retroatividade tem lugar em situações extraordinárias, devendo ser instruídas com prova de efetivo exercício de fato do cargo/função com demonstração do prejuízo possível. Pois a nomeação em cargo ou função é **ato constitutivo atual e por isso não pode ter efeito retroativo (ex nunc)**. Recomenda-se que seja remetido o achado para manifestação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Superintendência de Documentos Oficiais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Esclarecemos que os atos de nomeação ou designação para função gratificadas são solicitados e realizados na Secretaria de Gabinete, sendo a Gerência de Recursos Humanos informada apenas após publicação do ato e envio para o setor. Assim, sugerimos que a recomendação seja também enviada a Secretaria de Gabinete, especialmente a Superintendência de Documentos Oficiais.”

Conforme verifica-se dos autos não foi oficiado a Supdoc quanto ao achado. Desta forma recomenda-se o **monitoramento em 2023** e a **ciência da Secgab e Supdoc**.

● 2.9.4 Achado 04

Fora observado que a rubrica 01027 - Grat. Membro Conselho Tutelar está sendo paga em desacordo com a disposição da Lei nº 689/2003, a qual em seu art. 6º prevê a gratificação correspondente à Carreira V do Grupo Ocupacional III - Apoio Técnico e Administrativo, atualmente o valor correspondente a esta carreira é de R\$ 1.757,44 em contra ponto ao valor constante da amostra (matrícula 009033) de R\$ 1.727,77.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“O valor da rubrica Grat. Membro Conselho Tutelar foi ajustado em janeiro de 2022, correspondente a Carreira V do Grupo Ocupacional III - Apoio Técnico e Administrativo.”

Na Lei nº 2.577/2022 em seu art. 27 prevê que o subsídio devido aos **conselheiros tutelares** será equiparado ao cargo CC-6 da Lei Municipal nº 1.944/2017, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município, contudo a partir da alteração promovida pela Lei nº 2.611/2022 **não há mais cargos com a referência CC-6**. Portanto, solicita-se **providências pela Administração Municipal**.

● 2.9.5 Achado 05



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Foi observado na amostra (matricula 080647 - Nivaldo Vequi Baptista) que no mês de sua admissão a rubrica 07804 - grat. Lei 1518/2012 não foi calculada proporcionalmente.

Recomendação/ Proposição: *Encaminha-se no sentido de adoção de medidas administrativas com a finalidade de cessar o vício encontrado no pagamento referente.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Acreditamos que a situação ocorreu por um erro sistémico na configuração da referida rubrica. Esclarecemos que a rubrica de Grat. Lei 1518/2012 foi desativada, tendo em vista que não há pagamento para essa rubrica, assim, não ocorreram erros de não proporcionar para tal rubrica.”

Desta forma entendemos que se encontra sanado o achado apontado.

● 2.9.6 Achado 06

Na amostra matricula 050260 fora observado o pagamento de gratificação instituída pela Lei Municipal nº 2079/2018. Ocorre que a referida servidora no período de Julho a Dezembro de 2021 fora remunerada pela rubrica em questão através das Portarias nº 1226/2021 e nº 438/2021, acarretando em duas gratificações de R\$ 400,00 cada, fato que não é expresso na legislação quanto a sua aplicabilidade. Desta forma, a legislação em questão possibilita mais de uma interpretação possível da norma.

Recomendação/ Proposição: *Encaminha-se no sentido de adoção de medidas administrativas com a finalidade de cessar a possibilidade de mais de uma interpretação. Para tanto recomenda-se a remessa do achado ao Setor Jurídico para manifestação e providências.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Considerando que a Legislação não é clara quanto a possibilidade de acumulo de Gratificação, sugerimos assim como a recomendação, o envio para o Setor Jurídico para manifestação e providências caso haja necessidade.”



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Como podemos verificar não foi enviado o Processo até a presente data ao Setor Jurídico para manifestação. Portanto recomendamos o **monitoramento da ação**.

2.10 Hora extra

A hora extraordinária tem previsão na legislação municipal, especialmente na Lei nº 331/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá - em seu art. 53, alíneas g e n, no art. 134, inciso II como também na Lei nº 1.787/15 e nº 1.738/14 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências - em seu art. 11, inciso VIII.

Foram analisadas a título de amostra 19 fichas financeiras da Prefeitura Municipal e 02 do Fundo Municipal de Saúde.

A seguir são expostos os achados.

QUESTÃO DE AUDITORIA - Há pagamento indevido de hora extra aos servidores?

- 2.10.1 Achado 01

Foi observado na amostra, matrícula 080568 - Saulo Eliezer Damiani, que o servidor no mês de outubro trabalhou em escala de 24 por 48 hs. Contudo a legislação pertinente, Lei Complementar nº 2334/2020 e o edital do Processo Seletivo em referência nº 005/2021, são expressos quanto à escala para o cargo de vigia ser de 12 por 36 horas. Ainda na Lei nº 2167/2019 é permitido a escala de trabalho para o cargo de vigia de 12hx36 horas e 24hx72 horas, fato que não foi observado no Edital do Processo Seletivo em questão. Ocorre que a escala de 24hx48 horas não encontra-se amparada em legislação municipal e ainda pode acarretar em excesso de 40 horas semanais. Fato semelhante também ocorreu com o servidor Otacilio Lopes Jaco - matrícula 050490 em fevereiro de 2021.

Recomendação/Proposição: Recomenda-se que seja **alterado a escala de trabalho em conformidade com a legislação municipal**. Quanto a amostra e outros possíveis casos é necessário a verificação pelo Setor de Recursos Humanos se houve a ocorrência de fato de hora extraordinária no período o que é indicado pela folha de ponto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Acreditamos que a situação ocorreu devido a substituição de algum servidor. Reforçaremos junto as secretarias quanto as escalas de trabalho regulamentadas e a necessidade de cumprir a carga horária, afim de que os servidores tenham o descanso e não ultrapasse a caraga horária semanal.”

Recomendamos o **monitoramento em 2023**.

● 2.10.2 Achado 02

Foi observado na amostra dos servidores matriculas 050639, 080568, 050490 e 005300 o labor em dias de feriados. Assim fora procedido o pagamento de horas extraordinárias, o qual encontra previsão legal no art. 6, § 2º, b da Lei nº 2167/2019. Contudo o pagamento está sendo realizado com acréscimo de 50% do valor da hora normal o qual encontra-se em conflito com a disposição do art. 53, n da Lei Municipal nº 331/1997.

Recomendação/Proposição: Manifestação do Setor de Recursos Humanos sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Informamos que o pagamento de horas extras no percentual de 50% para labor em dias de feriados para servidores que trabalham em regime de escala ocorre por orientação jurídica, tendo em vista que o art. 6 da lei 2167/2019 veda o pagamento em dobro de horas trabalhadas.”

Vejamos a previsão no art. 6º da Lei 2.167/2019 nos revela:

“Art. 6º Os cargos sujeitos aos regimes de revezamento desta lei não farão jus ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40 horas semanais, nem ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos sábados e domingos.

§ 1º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei, inclusive sábados e domingos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

§ 2º Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente:

- a) Se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
 - b)
- Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais.”

Vejamos a leitura do disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 331/1997:

“Art. 53 Os Servidores Públícos Municipal terão direito a:

- a) Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- b) Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção, acordo coletivo ou acordo individual;
- c) Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- d) ~~Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;~~
- e) Remuneração de trabalho noturno, compreendendo o horário noturno o trabalho entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do outro dia, no percentual de 20,00% (vinte por cento) tomado-se por base de cálculo o valor da hora de acordo com a jornada de trabalho do servidor. ([Redação dada pela Lei nº 1.473/2012](#))
- f) Salário família para os seus dependentes;
- g) Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- h) Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- i) Licença à gestante conforme disposto no Art. 102;
- j) Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, de higiene e segurança de trabalho;
- l) Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de nomeação do trabalhador portador de deficiência;
- m) A livre associação profissional ou sindical, observado o Art. 8 da Constituição Federal de 05/10/89;
- n) **Pagamento em dobro para as horas trabalhadas nos dias feriados, aos sábados e domingos.” (grifos nossos)**

Assim após a leitura dos dois dispositivos e conforme o despacho da Secretaria de Administração, é entendível que para todos os servidores (exceto os que laboram em escala de trabalho) os feriados, sábados e domingos a hora extra é remunerável em dobro.

Vejamos se a escala do servidor em regime de escala recair em algum desses dias a lei local delimita o pagamento com 50%.

Apesar do vínculo não ser o da CLT, vejamos a Súmula 146 do TST sobre o assunto:

SÚMULA Nº 146 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Veja o teor de Súmula 444 do TST:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

“SUM-444 JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE – Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 – republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504280/2012.2 – DEJT divulgado em 26.11.2012 É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, **assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.** O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.” (grifo nosso)

Contudo a problemática consiste ainda quando **o servidor é escalado para o trabalho não respeitando o intervalo interjornadas (050490).** Desta forma é necessário esclarecer a **forma de remuneração respectiva delimitando inclusive quanto ao descanso semanal remunerado.**

Desta forma, recomendo a manutenção do achado, a **manifestação da Secretaria Jurídica e o monitoramento no PAAI/2023.**

- 2.10.3 Achado 03

Foi observado na amostragem, matrículas 080229, 080576, 080484 e 080248, que está ocorrendo hora extraordinária conforme registro no ponto eletrônico sem o pagamento correspondente. Ainda em alguns casos o descanso semanal não está sendo devidamente observado.

Recomendação/Proposição: Manifestação do Setor de Recursos Humanos sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Para melhor verificar a situação, solicitamos maiores esclarecimento quanto os meses que ocorreram a realização da horas sem o devido pagamento.”

A amostra 080229, 080484 e 080576 - Novembro/2021 e 080248 - outubro.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Portanto, recomendo o **monitoramento em 2023**. Uma vez que não foi resolvido no decorrer do lapso entre a PCA/2021 e PCA/2022.

● 2.10.4 Achado 04

Foi observado na amostragem, matrícula 080512, que está ocorrendo hora extraordinária conforme registro no ponto eletrônico sem o pagamento correspondente. Ainda o descanso semanal não está sendo devidamente observado. A mesma servidora foi pago hora extraordinária referente ao dia 15/11/2021 com acréscimo de 50%, contudo a data trata-se de feriado nacional, desta forma deveria ter sido remunerada com acréscimo de 100%.

Recomendação/Proposição: Manifestação do Setor de Recursos Humanos sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“A servidora em questão trabalha em regime de escala, assim, conforme esclarecido no item 2.10.2, o dia 15/11/2021 (feriado) foi pago horas extras com acréscimo de 50%.”

Portanto as ponderações são as mesmas realizada no item 2.10.2, especialmente quanto ao intervalo interjornada. Portanto recomendo o **monitoramento no PAAI 2023**.

● 2.10.5 Achado 05

Foi observado na amostragem, matrícula 053015, que está ocorrendo hora extraordinária conforme registro no ponto eletrônico sem o pagamento correspondente, contudo há pagamento da Gratificação instituída pela Lei 1518/2012.

Recomendação/Proposição: Manifestação do Setor de Recursos Humanos e da Secretaria Jurídica sobre o achado, especialmente quanto a aplicação da Lei 1518/2012 frente as horas excedentes a carga de oito horas diárias, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Considerando muitas dúvidas relativas a gratificação concedida pela lei municipal 1518/2012, especialmente em relação ao pagamento de horas extras, informamos que a lei foi revogada pela lei municipal 2547/2022, desde modo, não ocorre mais pagamentos de gratificação da referida lei.”

Desta forma entendemos que o achado foi solucionado.

● 2.10.6 Achado 06

Os valores pagos a título de hora extra não conferem com a folha de ponto, especificamente na amostra selecionada: Gilmar Estevao Alves (Pedreiro). Ainda o profissional não se encontra expcionado da obrigatoriedade de registro de ponto.

Recomendação/ Proposição: Manifestação do Setor de Recursos Humanos e da Secretaria Responsável sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Para melhor verificar a situação, solicitamos maiores esclarecimento quanto os meses que ocorreram o pagamento de horas extras divergente da folha ponto.”

A amostra foi observada entre novembro e dezembro, podendo ter ocorrido nos outros meses, uma vez que não consta registro no ponto.

Portanto, recomendo o **monitoramento em 2023**. Uma vez que não foi resolvido no decorrer do lapso entre a PCA/2021 e PCA/2022.

● 2.10.7 Achado 07



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Os valores pagos a título de hora extra não conferem com a folha de ponto, especificamente na amostra selecionada: Leandro Dias Lopes, fato confirmado pelo RH.

Recomendação/ Proposição: *Manifestação do Setor de Recursos Humanos sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“O pagamento de horas extras para o servidor Leandro Dias Lopes ocorreu equivocadamente, assim o valor pago foi resarcido no mês de janeiro de 2022.”

Desta forma entendemos que o achado encontra-se solucionado.

● 2.10.8 Achado 08

Foi observado que muitos servidores não estão utilizando o relógio de ponto para registro da frequência. Há ainda por parte da chefia ateste de horas extraordinárias sem o respectivo registro no ponto eletrônico, especialmente daqueles onde já existe o equipamento instalado. Abaixo gráfico do registro de ponto na amostragem realizada:

Verificação de dados sistema de ponto eletrônico na Data 06/12/2021

<i>Secretaria/local</i>	<i>Nº de servidores cadastrados</i>	<i>Não consta registro no ponto na data</i>	<i>Percentual de registro</i>
<i>Conselho tutelar</i>	<i>6</i>	<i>6</i>	<i>0,00</i>
<i>Controladoria Interna</i>	<i>6</i>	<i>1</i>	<i>83,33</i>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>13</i>	<i>9</i>	<i>30,79</i>
<i>Secadm</i>	<i>72</i>	<i>36</i>	<i>50,00</i>
<i>Seagr</i>	<i>39</i>	<i>12</i>	<i>69,23</i>



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<i>Secedu</i>	98	46	53,06
<i>Secedu - CMEI Alto Rio Possmoser</i>	17	17	0,00
<i>Secedu- Cmei Jetibá</i>	19	18	5,26
<i>Secedu - Cmei Nilza Coutinho Holz</i>	30	11	63,33
<i>Secedu - Cmei Petronela</i>	23	10	56,52
<i>Secedu - Cmei Pommern</i>	38	8	78,94
<i>Secedu - Cmei Rayane Luiza Berger</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - Cmei Vila de Jetibá</i>	32	30	6,25
<i>Secedu - Creche Adolfo Stange</i>	4	4	0,00
<i>Secedu - Creche Evelina Buss Stinguel</i>	47	45	4,25
<i>Secedu - Creche Klainekiner Schaul</i>	20	20	0,00
<i>Secedu - Creche Ronald Berger</i>	22	19	13,63
<i>Secedu - Crei</i>	4	-	100,00
<i>Secedu - EMEF Adolpho Pagung</i>	9	7	22,22
<i>Secedu - EMEF Vila de Jetibá</i>	34	10	70,58
<i>Secedu - EMEI Fazenda Emilio Schroeder</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMEI Henrique F C Boldt</i>	6	6	0,00
<i>Secedu - EMEIEF Antonio Gonçalves</i>	32	31	3,12
<i>Secedu - EMEIEF João Lauvers</i>	34	13	61,76
<i>Secedu - EMEIEF Luis G H Potratz</i>	34	33	2,94
<i>Secedu - EMEIEF São Sebastião</i>	30	14	53,33
<i>Secedu - EMEIEF Recreio</i>	31	11	64,51
<i>Secedu - EMPEF Fazenda Kruger</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - EMPEF Frederico Schultz</i>	1	1	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Alcides Pimentel</i>	10	9	10,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<i>Secedu - EMPEIEF Barracao Rio Possmoser</i>	5	5	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Cabeceira Rio Lamego</i>	8	6	25,00
<i>Secedu - EMPEIEF Cabeceira Rio Sta Maria</i>	14	13	7,14
<i>Secedu - EMPEIEF Carlos Zietlow</i>	6	5	16,66
<i>Secedu - EMPEIEF Carlos Zummach</i>	6	2	83,33
<i>Secedu - EMPEIEF Corrego Sao Sebastiao</i>	5	5	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Fazenda Arthur Plaster</i>	9	8	11,11
<i>Secedu - EMPEIEF Fazenda Franz Schneider</i>	4	3	25,00
<i>Secedu - EMPEIEF Fazenda Gustavo Rogge</i>	4	4	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Rio Lamego</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Rio Taquara</i>	5	1	80,00
<i>Secedu - EMPEIEF Rio Triunfo</i>	8	6	25,00
<i>Secedu - EMPEIEF Santa Luzia</i>	8	7	12,5
<i>Secedu - EMPEIEF Serra do Gelo</i>	1	1	0,00
<i>Secedu - EMUEF Alberto Schulz</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - EMUEF Alto Recreio</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMUEF Alto Rio Triunfo</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMUEF Baixo Rio Pantoja</i>	1	1	0,00
<i>Secedu - EMUEF Cabeceira Rio Possmoser</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMUEF Corregao Simao</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMUEF Fazenda Franz</i>	2	1	50,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<i>Boldt</i>				
<i>Secedu - EMUEF Fazenda Gustavo Berger</i>	5	4	20,00	
<i>Secedu - EMUEF Fazenda Victor Ponath</i>	2	1	50,00	
<i>Secedu - EMUEF Joao Guilherme G Borchardt</i>	2	1	50,00	
<i>Secedu - EMUEF Rio Claro</i>	3	2	33,33	
<i>Secedu - Mundo Magico da Leitura</i>	5	1	20,00	
<i>Secesp</i>	40	27	32,50	
<i>Secfaz</i>	25	6	76,00	
<i>Secint</i>	106	9	84,90	
<i>Secjur</i>	10	9	10,00	
<i>Secmam</i>	32	23	28,12	
<i>Secobr</i>	24	12	50,00	
<i>Secplan</i>	13	3	76,92	
<i>Secsau</i>	110	100	9,09	
<i>Secsau - AMA</i>	38	13	65,78	
<i>Secsau - AMA - CDO - Serviço Social</i>	7	1	85,74	
<i>Secsau - AMA - Centro de especialidade (Quiosque)</i>	2	-	100,00	
<i>Secsau - AMA - Farmacia</i>	5	1	80,00	
<i>Secsau - Vig. Epidemiologia - Vacinação</i>	4	-	100,00	
<i>Secsau - AMA - Vigil. Epidemiologia</i>	7	2	71,42	
<i>Secsau - Aninha Holz</i>	16	3	81,25	
<i>Secsau - CAPS</i>	14	7	50,00	
<i>Secsau - Centro Municipal de Especialidades</i>	20	3	85,00	



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Secsau - ESF Alto Rio Possmoser	12	4	66,66
Secsau - ESF Alto Santa Maria	7	-	100,00
Secsau- ESF Alto Sao Sebastiao	8	3	62,5
Secsau - ESF Barra do Rio Claro	8	2	75,00
Secsau - ESF Belem	10	1	90,00
Secsau - ESF Caramuru	9	3	66,66
Secsau - ESF Garrafao - Rio Lamego	8	2	75,00
Secsau - ESF Recreio	9	-	100,00
Secsau - ESF São João do Garrafão I	8	1	87,50
Secsau - ESF Sao Joao do Garrafao II	7	1	85,74
Secsau - ESF São Luis	13	1	92,30
Secsau - ESF Sede I	5	-	100,00
Secsau - ESF Sede II	3	-	100,00
Secsau - ESF Vila Nova	8	-	100,00
Secsau - GEVISA	7	1	85,71
Secsau - Motorista Diarista	23	1	95,65
Secsau - Motorista Plantonista	26	17	34,61
Secsau - Predio	25	3	88,00
Secsau - Vigilancia Ambiental	9	2	77,77
Secsau - Vigilancia Epidemiologica - COVID 19	13	3	76,92
Sectur	32	15	53,12
Securb	161	21	86,95
Setdas	114	58	49,12
Setran	32	13	59,37
	1886	897	52,43%



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Verificação de dados sistema de ponto eletrônico na Data 05/01/2022

<i>Secretaria/local</i>	<i>Nº de servidores cadastrados</i>	<i>Não consta registro no ponto na data</i>	<i>Percentual de registro</i>
<i>Conselho tutelar</i>	6	6	0,00
<i>Controladoria Interna</i>	6	1	83,33
<i>Gabinete do Prefeito</i>	13	9	30,79
<i>Secadm</i>	72	37	48,61
<i>Seagr</i>	39	21	46,15
<i>Secedu</i>	98	75	23,46
<i>Secedu - CMEI Alto Rio Possmoser</i>	17	17	0,00
<i>Secedu- Cmei Jetibá</i>	19	19	0,00
<i>Secedu - Cmei Nilza Coutinho Holz</i>	30	30	0,00
<i>Secedu - Cmei Petronela</i>	23	23	0,00
<i>Secedu - Cmei Pommern</i>	38	35	7,89
<i>Secedu - Cmei Rayane Luiza Berger</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - Cmei Vila de Jetibá</i>	32	31	3,12
<i>Secedu - Creche Adolfo Stange</i>	4	4	0,00
<i>Secedu - Creche Evelina Buss Stinguel</i>	47	47	0,00
<i>Secedu - Creche Klainekiner Schaul</i>	20	20	0,00
<i>Secedu - Creche Ronald Berger</i>	22	20	9,09
<i>Secedu - Crei</i>	4	2	50,00
<i>Secedu - EMEF Adolpho Pagung</i>	9	9	0,00
<i>Secedu - EMEF Vila de Jetibá</i>	34	34	0,00
<i>Secedu - EMEI Fazenda Emilio Schroeder</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMEI Henrique F C Boldt</i>	6	6	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<i>Secedu - EMEIEF Antonio Gonçalves</i>	32	32	0,00
<i>Secedu - EMEIEF João Lauvers</i>	34	31	8,82
<i>Secedu - EMEIEF Luis G H Potratz</i>	34	33	2,94
<i>Secedu - EMEIEF São Sebastião</i>	30	29	3,33
<i>Secedu - EMEIEF Recreio</i>	31	29	6,45
<i>Secedu - EMPEEF Fazenda Kruger</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - EMPEEF Frederico Schultz</i>	1	1	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Alcides Pimentel</i>	10	10	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Barracao Rio Possmoser</i>	5	5	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Cabeceira Rio Lamego</i>	8	8	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Cabeceira Rio Sta Maria</i>	14	14	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Carlos Zietlow</i>	6	6	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Carlos Zummach</i>	6	6	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Corrego Sao Sebastiao</i>	5	5	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Fazenda Arthur Plaster</i>	9	9	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Fazenda Franz Schneider</i>	4	4	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Fazenda Gustavo Rogge</i>	4	4	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Rio Lamego</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Rio Taquara</i>	5	5	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Rio Triunfo</i>	8	8	0,00
<i>Secedu - EMPEIEF Santa Luzia</i>	8	8	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<i>Secedu - EMPEIEF Serra do Gelo</i>	1	1	0,00
<i>Secedu - EMUEF Alberto Schulz</i>	3	3	0,00
<i>Secedu - EMUEF Alto Recreio</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMUEF Alto Rio Triunfo</i>	2	2	0,00
<i>Secedu - EMUEF Baixo Rio Pantoja</i>	1	1	0
<i>Secedu - EMUEF Cabeceira Rio Possmoser</i>	2	2	0
<i>Secedu - EMUEF Corregao Simao</i>	2	2	0
<i>Secedu - EMUEF Fazenda Franz Boldt</i>	2	2	0
<i>Secedu - EMUEF Fazenda Gustavo Berger</i>	5	5	0
<i>Secedu - EMUEF Fazenda Victor Ponath</i>	2	2	0
<i>Secedu - EMUEF Joao Guilherme G Borchartd</i>	2	2	0
<i>Secedu - EMUEF Rio Claro</i>	3	3	0
<i>Secedu - Mundo Magico da Leitura</i>	5	4	0
<i>Secesp</i>	40	33	17,50
<i>Secfaz</i>	25	11	56
<i>Secint</i>	106	47	55,66
<i>Secjur</i>	10	9	10
<i>Secmam</i>	32	24	25,0
<i>Secobr</i>	24	15	37,50
<i>Secplan</i>	13	6	46,15
<i>Secsau</i>	110	101	8,18
<i>Secsau - AMA</i>	38	18	52,63
<i>Secsau - AMA - CDO - Serviço Social</i>	7	3	57,14
<i>Secsau - AMA - Centro de</i>	2	-	100



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

<i>especialidade (Quiosque)</i>				
<i>Secsau - AMA - Farmacia</i>	5	1	80	
<i>Secsau - Vig. Epidemiologia - Vacinação</i>	4	1	75	
<i>Secsau - AMA - Vigil. Epidemiologia</i>	7	-	100	
<i>Secsau - Aninha Holz</i>	16	2	87,50	
<i>Secsau - CAPS</i>	14	3	78,57	
<i>Secsau - Centro Municipal de Especialidades</i>	20	6	70	
<i>Secsau - ESF Alto Rio Possmoser</i>	12	4	66,66	
<i>Secsau - ESF Alto Santa Maria</i>	7	1	85,71	
<i>Secsau - ESF Alto Sao Sebastiao</i>	8	3	62,5	
<i>Secsau - ESF Barra do Rio Claro</i>	8	2	75	
<i>Secsau - ESF Belem</i>	10	6	40	
<i>Secsau - ESF Caramuru</i>	9	3	66,66	
<i>Secsau - ESF Garrafao - Rio Lamego</i>	8	2	75	
<i>Secsau - ESF Recreio</i>	9	2	77,77	
<i>Secsau - ESF São João do Garrafão I</i>	8	3	62,50	
<i>Secsau - ESF Sao Joao do Garrafao II</i>	7	2	71,42	
<i>Secsau - ESF São Luis</i>	13	2	84,61	
<i>Secsau - ESF Sede I</i>	5	3	40	
<i>Secsau - ESF Sede II</i>	3	2	33,33	
<i>Secsau - ESF Vila Nova</i>	8	3	62,50	
<i>Secsau - GEVISA</i>	7	3	57,14	
<i>Secsau - Motorista Diarista</i>	23	7	69,56	
<i>Secsau - Motorista Plantonista</i>	26	19	26,92	
<i>Secsau - Predio</i>	25	4	84	



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

Secsau - Vigilancia Ambiental	9	2	77,77
Secsau - Vigilancia Epidemiologica - COVID 19	13	5	61,53
Sectur	32	14	6,25
Securb	161	105	34,78
Setdas	114	55	51,75
Setran	32	16	50
	1886	1283	31,97%

Fora observado que consta no sistema de ponto servidores que não estão ativos, bem como não há no mesmo informação de férias.

Recomendação/Proposição:

- ✓ Recomenda-se que seja requerido pelas chefias imediatas que os servidores registrem sua frequência através do sistema de ponto eletrônico conforme determinação legal.
- ✓ Ainda que o setor de Recursos Humanos somente efetue o pagamento de horas extraordinárias naqueles locais onde já existe o sistema, através da folha eletrônica do ponto.
- ✓ Ainda que a Administração analise a possibilidade de instalação nos setores que hoje não o possuem.
- ✓ Que seja efetuada atualização dos cadastros no sistema, em virtude de haver servidores não ativos, bem como outros não cadastrados.
- ✓ Que seja procedida informação de férias no mesmo.
- ✓ Que seja dado ciência formal aos gestores das pastas nos locais onde não se alcançou 100% de cobertura da amostra realizada.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

"Informamos que será enviado às secretarias uma CI para que as mesma informe a localização dos servidores por setor e assim efetuar a atualização do sistema de ponto, bem como, exclusão de servidores inativos, com a finalidade de atingirmos 100% de cobertura nos locais que possuem Relógio Ponto. Além disso, será reforçado a necessidade do registro de ponto e que pagamentos de horas extras



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

deverão ser comprovadas através de registro eletrônico do ponto. Ressaltamos que a presente ação estava prevista para ocorrer em 2022, entretanto, devido a implantação do eSocial e muitas outras demandas urgentes na Gerência de Recursos Humanos, não foi possível realiza-la, sendo assim, será realizada no prazo de três meses.”

Portanto, recomendo o **monitoramento em 2023**.

2.11 Adicional noturno

O adicional noturno tem previsão na legislação municipal, especialmente na Lei nº 331/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá - em seu art. 53, alínea d.

Foram analisadas 05 fichas financeiras da Prefeitura Municipal e 03 do Fundo Municipal de Saúde.

Os achados são os apresentados a seguir.

QUESTÃO DE AUDITORIA - Há pagamento indevido de adicional noturno aos servidores?

- 2.11.1 Achado 01

Inconsistência entre a Lei Municipal nº 2167/2019 e o Decreto nº 1320/2021 especialmente quanto ao horário a ser considerado para efeito do adicional noturno.

Recomendação/ Proposição: *Manifestação da Secretaria de Administração e da Secretaria Jurídica, além de providências com fito de saneamento.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Solicitaremos alteração do decreto 1320/2021 para adequação conforme Lei Municipal 2167/2019.”

Portanto, recomendo o **monitoramento em 2023**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

● 2.11.2 Achado 02

Conflito entre a Lei Municipal nº 2167/2019 e a Lei Municipal nº 331/1997 especialmente quanto a remuneração a ser considerado para efeito do adicional noturno (amostra 080193).

Recomendação/ Proposição: *Manifestação da Secretaria de Administração e da Secretaria Jurídica, além de providências com fito de saneamento.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Informamos que para os servidores que trabalham em regime de escala está sendo aplicado o percentual da lei Municipal 2167/2019 e para os demais servidores o percentual da Lei Municipal 331/1997. Considerando que está acontecendo uma revisão da Lei Municipal 331/1997, será sugerido a alteração para o mesmo percentual da Lei 2167/2019, para que não haja diferenças de pagamento.”

Portanto, recomendo o **monitoramento em 2023**.

● 2.11.3 Achado 03

Os valores pagos a título de adicional noturno no mês de Junho de 2021 não conferem com a folha de ponto, especificamente na amostra selecionada: Ademiro Kruger, fato confirmado pelo RH.

Recomendação/ Proposição: *Manifestação do Setor de Recursos Humanos sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.*

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“O pagamento de Adicional Noturno para o servidor Ademiro Kruger ocorreu equivocadamente, assim o valor pago foi resarcido no mês de janeiro de 2022.”

Portanto entendemos o achado solucionado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

- 2.11.4 Achado 04

Os valores pagos a título de adicional noturno no mês de Dezembro de 2021 não conferem com a folha de ponto, contudo em tabela de plantões encontra-se convergente. É necessário a adequação ao registro de ponto do servidor Marlene Kutz Becalli e Olganita Velten.

Recomendação/ Proposição: Manifestação do Setor de Recursos Humanos sobre o achado, após adoção de medidas administrativas com fulcro de sanar a irregularidade.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Após análise do registro de ponto, observamos que a servidora Marlene Kutz Becalli realizou plantões extras, gerando 10 plantões de 24 horas no mês de novembro de 2021. Entretanto foi pago apenas 72 horas de adicional noturno, quando deveria ter sido pago 80 horas do adicional, assim, pagaremos as 8 horas em abril de 2023.

A servidora Olganita Velten também realizou plantões extras, fazendo 13 plantões, que totalizando 104 horas de adicional noturno, sendo pago corretamente.

Ressaltamos que as horas extras informadas nas planilhas são confrontadas com o registro de ponto para pagamento. Contudo, considerando que tal fato ocorreu na folha de pagamento de dezembro/21, acreditamos que a situação ocorreu devido a grande demanda de trabalho no referido mês e o prazo curto para fechamento da folha.”

Portanto recomendamos o **monitoramento em 2023**.

2.12 Insalubridade e Periculosidade

O adicional de Insalubridade e Periculosidade possui previsão na Lei Municipal nº 1.754/2015 que dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e ou de periculosidade aos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá prevendo em seu art. 5º os percentuais de 40%, 20% e 10%.

Há previsão no PAAI/2021 de ação específica sobre o tema, desta forma serão tratados neste relatório somente os achados anteriormente citados.

A seguir são apresentados os achados observados.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

QUESTÃO DA AUDITORIA - Há pagamento indevido de adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores?

● 2.12.1 Achado 01

Itens elencados no relatório preliminar de auditoria constante do Processo nº 6.705/17, no tocante a avaliação de pagamento de adicional de insalubridade, aos quais não consta procedimento de restituição bem como de abertura do procedimento de sindicância no referido processo (itens 2.12.15 e 2.12.17 este último deve ser anexado calculo pormenorizado, pois o contido no processo é divergente da ficha financeira).

Recomendação/ Proposição: Recomendamos o setor responsável verificar a situação mencionada propondo a regularização dos procedimentos bem como a abertura do procedimento de sindicância.

Monitoramento atual:

Em 27/03/2023 foi respondido pela Secretaria de Administração:

“Em relação ao item 2.12.15, informamos que os valores não foram restituídos, em virtude da servidora não fazer parte do atual quadro de servidores e consequentemente não foi possível solicitar a restituição do valores, portanto sugerimos abertura de sindicância, que deve ser encaminhada para o Gabinete ou corregedoria. Quanto o item 2.12.17, esclarecemos que o cálculo apresentado é referente a valores que a servidora deveria ter recebido, o que totaliza R\$ 3.408,48. Entretanto, considerando os valores recebidos pela servidora que totalizam R\$ 3.399,46, observamos que não há valores a serem restituídos. Informamos que a base de calculo utilizada foi da remuneração de maio/2016 no valor de 880,00, mês em que foi pago a insalubridade.”

No relatório de 2017, há o apontamento do recebimento indevido ter ocorrido em 2016, em virtude de erro operacional. Correlacionando a jurisprudência firmada tanto no STF quanto no STJ, aplicável é em decorrência do tempo a **prescrição** quinquenal, uma vez que não provada má-fé do servidor no recebimento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES:

1. Manifestação:

- 2.2.1 - Setor Contábil
- 2.4.2, 2.5.1, 2.6.3, 2.6.7, 2.9.4 - Secadm
- 2.9.3 - Secgab/Supdoc
- 2.9.6, 2.10.2, 2.11.1 e 2.11.2 - Secjur
- 2.9.2 - Comissão de Sindicância

2. Monitoramento:

- 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.5.1, 2.6.1, 2.7.1, 2.8.1, 2.8.2, 2.9.1, 2.9.3, 2.9.4, 2.9.6, 2.10.1, 2.10., 2.10.3, 2.10.4, 2.10.6, 2.10.8, 2.11.1, 2.11.2, 2.11.4 e 2.9.2.

3 CONCLUSÃO

Foram examinados através deste monitoramento de auditoria os atos praticados relacionados a folha de pagamento dos servidores ativos.

Cumpre esclarecer que os trabalhos comprovaram que parte dos pagamentos não estavam de acordo com a legislação vigente. Desta forma propõem-se que os controles internos sejam mais eficientes e eficazes em seu propósito principal.

Observou-se também que os procedimentos recomendados no Processo nº 6.705/17, especificamente no relatório preliminar de auditoria, não foram devidamente observados ou implementados conforme demonstra-se nos monitoramentos realizados. Assim alguns achados sofreram prescrição pelo tempo que não foram adotadas as medidas cabíveis.

Ainda cumpre mencionar que os fatos demonstrados neste relatório devem servir como alerta para o setor de Recursos Humanos, uma vez que podem se estender para mais casos, uma vez que fora adotado a amostragem para auditoria.

Recomendamos que seja dado ciência ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, este último deve apresentar as informações e o plano de ação para regularização do mesmo.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, (ES), 31 de março de 2023

Priscila Jacob Knaak

Auditora Pública Interna

CRC-ES nº 022840/O

CRA-ES nº 24603

Matrícula 052837